



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 22.077, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta o artigo 19, da Lei Complementar nº 775, de 2 de junho de 2014, que criou o Fundo de Desenvolvimento do Desporto - FUNDER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo de Desenvolvimento do Desporto - FUNDER, criado pela Lei Complementar nº 775, de 2 de junho de 2014, destina-se a dar suporte financeiro aos programas e projetos de caráter desportivo e recreativo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades da Política Estadual de Desporto e constantes no Plano Estadual de Desporto.

Art. 2º. O FUNDER é subordinado, administrado e gerido pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

Art. 3º. O FUNDER terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 4º. Constituem recursos do FUNDER:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual à SEJUCEL;
- II - créditos suplementares a ele destinados;
- III - retornos e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V - contribuições, doações, transferências, subvenções e auxílios de setores públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que lhe vierem a ser destinados;
- VII - recursos de origem orçamentária da União destinados a programas esportivos, como dispuser a legislação federal;
- VIII - receitas obtidas por meio da exploração publicitária que envolva o marketing esportivo, colocados em estádios e ginásios sob a administração da SEJUCEL, e em espaços públicos estaduais, incluídas as vias vicinais do Estado, atendidas as normas de posturas dos municípios (outdoor e assemelhados);



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IX - receitas oriundas de aluguéis de salas e outros espaços livres localizados em ginásios, estádios e outros locais públicos estaduais, utilizados por lojas e lanchonetes, torres de transmissão de televisão e telefonia, dentre outros;

X - receitas obtidas sobre máquinas de diversão eletrônica e eletromecânica, de concurso de prognósticos, loterias, rifas e similares, quando permitido e não resultar ofensa à legislação federal;

XI - doações, patrocínios e legados realizados por pessoas físicas ou jurídicas;

XII - saldos de exercícios anteriores;

XIII - receitas oriundas de aluguéis para realização de eventos sócio culturais e esportivos, de unidades de práticas esportivas pertencentes ao Estado e sob a responsabilidade da SEJUCEL;

XIV - operações de empréstimos realizados com os recursos do FUNDER a título de financiamento reembolsável, observadas nas operações os critérios próprios de financiamento bancário, conforme disposição em Decreto; e

XV - outros recursos, naquilo que não contrarie a Constituição Federal.

Art. 5º. Poderão beneficiar-se dos recursos do FUNDER as entidades pertencentes ao Sistema Estadual de Desporto e Lazer, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Complementar nº 775, de 2014, e os municípios do Estado, desde que apresentem os respectivos projetos.

§ 1º. O Conselho Estadual do Desporto e Lazer - CONEDEL, criado pela Lei Complementar nº 775, de 2014, será o órgão responsável pela avaliação e aprovação dos projetos, de acordo com o Plano Estadual de Desporto.

§ 2º. O Conselho Estadual do Desporto e Lazer - CONEDEL editará normas mediante Resolução, definindo todos os procedimentos para cadastramento e habilitação das entidades aos recursos do FUNDER.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos do FUNDER com o desporto profissional.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador